

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

D451

Desenvolvimento, democracia e minorias [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, Breno Baia e Valter Moura do Carmo – Belo
Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-396-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O PROTOCOLO DE USHUAIA E A PROTEÇÃO REGIONAL DA DEMOCRACIA: COMPROMISSOS JURÍDICOS DO BRASIL FRENTE À CLÁUSULA DEMOCRÁTICA NO MERCOSUL

THE USHUAIA PROTOCOL AND REGIONAL PROTECTION OF DEMOCRACY: BRAZIL'S LEGAL COMMITMENTS UNDER THE MERCOSUR DEMOCRATIC CLAUSE

Marina Soares da Fonsêca

Resumo

O Protocolo de Ushuaia (1998) estabelece a democracia como condição para a participação no Mercosul. Os ataques recentes à democracia no Brasil, como os eventos de janeiro de 2023, evidenciam desafios à proteção do Estado Democrático de Direito. Este estudo analisa os limites e possibilidades do Protocolo como mecanismo jurídico de proteção regional, destacando a necessidade de atualização interpretativa para assegurar o compromisso do Brasil na defesa da democracia e das minorias vulnerabilizadas. A efetividade do Protocolo requer ação preventiva e justiça social na integração regional.

Palavras-chave: Protocolo de ushuaia, Democracia, Mercosul, Estado democrático de direito, Compromissos internacionais, Minorias

Abstract/Resumen/Résumé

The Ushuaia Protocol (1998) establishes democracy as a condition for participation in Mercosur. Recent attacks on democracy in Brazil, such as the events of January 2023, highlight challenges to the protection of the democratic rule of law. This study analyzes the limits and possibilities of the Protocol as a legal mechanism for regional protection, highlighting the need for interpretative updating to ensure Brazil's commitment to defending democracy and vulnerable minorities. The effectiveness of the Protocol requires preventive action and social justice in regional integration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ushuaia protocol, Democracy, Mercosur, Democratic rule of law, International commitments, Minorities

1. INTRODUÇÃO

A democracia é um valor fundamental para o funcionamento dos Estados contemporâneos e se configura como elemento indispensável para a integração política e jurídica dos países do Mercosul. O Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático, assinado em 1998, representa uma importante inovação institucional, ao estabelecer que a vigência da democracia e do Estado Democrático de Direito são condições imprescindíveis para a adesão e permanência dos Estados-membros no bloco regional.

Nos últimos anos, o Brasil tem vivido momentos de intensa turbulência política, que culminaram em episódios preocupantes como os ataques ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal em janeiro de 2023. Esses eventos evidenciam fragilidades institucionais e ameaças ao funcionamento regular das instituições democráticas, suscitando questionamentos acerca da capacidade do país de honrar seus compromissos regionais e internacionais para a defesa da democracia.

Diante desse cenário, torna-se essencial analisar os limites e possibilidades do Protocolo de Ushuaia como mecanismo jurídico e político de proteção da democracia na região, especialmente frente a ameaças internas que colocam em risco não apenas o equilíbrio institucional, mas também os direitos das minorias sociais historicamente vulnerabilizadas.

Assim, o presente trabalho propõe, portanto, uma reflexão crítica sobre a efetividade do Protocolo no contexto brasileiro recente, considerando os compromissos jurídicos assumidos pelo país no Mercosul e em tratados internacionais de direitos humanos, e avaliando a necessidade de atualização interpretativa e operacional desse instrumento para garantir a estabilidade democrática e a justiça social na integração regional.

2. OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no contexto brasileiro contemporâneo, enfocando sua efetividade para a proteção do Estado Democrático de Direito diante dos ataques institucionais recentes. Busca-se, ainda examinar os fundamentos jurídicos do Protocolo de Ushuaia e seu papel como cláusula democrática no Mercosul, bem como avaliar a correspondência entre os compromissos internacionais do Brasil e os eventos de crise

política nacional. Ainda, o presente trabalho propõe-se a discutir a proteção das minorias vulneráveis como elemento essencial para a consolidação democrática no âmbito regional e propor recomendações para o fortalecimento do mecanismo de defesa da democracia no Mercosul, em especial para a atuação do Brasil.

3. METODOLOGIA

A pesquisa adotou abordagem de natureza jurídica-dogmática e crítica, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foi realizada revisão bibliográfica da doutrina sobre democracia, Estado Democrático de Direito, cláusulas democráticas regionais e direitos humanos, com destaque para autores como Norberto Bobbio, Flávia Piovesan e estudos legislativos do Senado Federal brasileiro. Os documentos normativos analisados incluem o Protocolo de Ushuaia (1998), a Constituição Federal de 1988, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), bem como jurisprudência relevante da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Além disso, foram examinados eventos políticos recentes no Brasil, especialmente os atos antidemocráticos de janeiro de 2023, para contextualizar a aplicação prática do Protocolo e identificar suas lacunas e desafios atuais. Assim, a análise combinou interpretação jurídica normativa com crítica social, enfatizando a importância da proteção das minorias vulneráveis para a efetividade democrática.

4. DESENVOLVIMENTO

O Protocolo de Ushuaia, firmado em 1998, acrescentou à estrutura institucional do Mercosul uma cláusula democrática que condiciona a permanência dos Estados-membros à manutenção de regimes democráticos e ao respeito aos direitos humanos e ao Estado Democrático de Direito. Trata-se de um mecanismo jurídico-político que visa prevenir e reagir a rupturas institucionais que possam ameaçar a ordem democrática na região.

A cláusula democrática do Protocolo é pioneira em estabelecer um compromisso explícito entre países de uma organização regional para a defesa da democracia, refletindo

um consenso internacional sobre a indispensabilidade da democracia para a paz e o desenvolvimento sustentável.

Em janeiro de 2023, o Brasil enfrentou ataques coordenados às instituições democráticas, com invasões e depredações do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Palácio do Planalto. Tais eventos revelam tensões políticas profundas e o risco real de erosão da ordem constitucional. Essa conjuntura, portanto, desafia o papel do Brasil como guardião dos compromissos democráticos no Mercosul, uma vez que a cláusula democrática pressupõe que os Estados-membros mantenham e promovam a estabilidade institucional. Além disso, os ataques representam um risco ampliado para grupos vulneráveis, que historicamente dependem do Estado para a garantia de seus direitos.

A democracia, conforme destacado por Bobbio (1986), ultrapassa o simples processo eleitoral, englobando a proteção material dos direitos políticos, civis e sociais. Piovesan (2013) amplia essa visão ao enfatizar a relevância dos direitos humanos internacionais para a salvaguarda da dignidade e inclusão social, especialmente em momentos de crise. Nesse sentido, a cláusula democrática do Mercosul não deve ser interpretada apenas como uma formalidade jurídica, mas como um compromisso substantivo que assegure a participação plural e o respeito aos direitos das minorias — mulheres, indígenas, negros, LGBTQIAPN+ e outros grupos historicamente marginalizados.

Embora o Protocolo represente um avanço institucional significativo, sua aplicação prática tem sido limitada, sobretudo pela ausência de mecanismos claros de sanção e pela dependência da boa-fé dos Estados. A crise política brasileira expõe a necessidade urgente de fortalecimento e atualização do Protocolo, incluindo a adoção de medidas preventivas e punitivas mais eficazes contra rupturas democráticas.

A integração regional requer um compromisso ativo para que a cláusula democrática seja mais do que um mero símbolo, tornando-se uma ferramenta concreta de proteção da democracia e da justiça social, especialmente diante das ameaças emergentes na atual conjuntura.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se, assim, que o Protocolo de Ushuaia constitui um instrumento jurídico fundamental para a defesa da democracia no âmbito do Mercosul, servindo como um pilar para assegurar a estabilidade política e institucional na região. Contudo, a sua eficácia depende diretamente da capacidade e da vontade política dos Estados-membros — em especial do Brasil, enquanto um dos atores centrais do bloco — de implementá-lo de forma ativa, dinâmica e atualizada, adaptando-se aos novos desafios que se apresentam no cenário político contemporâneo.

A recente crise institucional no Brasil, marcada por ataques aos principais órgãos do Estado e ameaças ao funcionamento regular das instituições democráticas, evidencia que o compromisso com a democracia não pode ser tratado apenas como um discurso formal ou retórico. Ao contrário, é imprescindível que esse compromisso se traduza em ações concretas, consistentes e contínuas, voltadas para a proteção do Estado Democrático de Direito, a promoção da justiça social e a garantia de inclusão efetiva das minorias vulnerabilizadas — grupos que historicamente enfrentam barreiras para o exercício pleno de seus direitos políticos, civis e sociais.

Nesse sentido, o Mercosul, enquanto espaço de integração política e econômica, deve assumir um papel mais proativo na revisão e no fortalecimento da cláusula democrática prevista no Protocolo de Ushuaia. Essa revisão deve contemplar a incorporação de mecanismos preventivos eficazes que permitam a detecção precoce de ameaças institucionais, bem como mecanismos sancionatórios robustos capazes de responder com firmeza e legitimidade a eventuais rupturas democráticas. Além disso, a ampliação da cooperação política e jurídica entre os Estados-membros se mostra essencial para a consolidação de uma agenda regional comum em defesa da democracia, dos direitos humanos e da pluralidade social.

Outrossim, ao fortalecer esses mecanismos e promover uma atuação coordenada, o Mercosul contribuirá decisivamente para a estabilidade política e a segurança jurídica da região, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável e à redução das desigualdades sociais. Em um contexto global marcado por incertezas políticas, crises sociais e ameaças aos direitos fundamentais, o compromisso regional com a democracia e a justiça social se torna um valor imprescindível para a construção de sociedades mais justas, inclusivas e resilientes.

Portanto, a efetividade do Protocolo de Ushuaia deve ser entendida não apenas

como um objetivo institucional, mas como um compromisso ético e político que exige vigilância permanente, inovação normativa e engajamento social para assegurar que a democracia permaneça como um bem comum e inalienável na integração do Mercosul.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BRASIL. Senado Federal. **Democracia delegativa e accountability horizontal**. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/226/ril_v57_n226_p161.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PROTOCOLO DE USHUAIA SOBRE COMPROMISSO DEMOCRÁTICO NO MERCOSUL**. Assinado em Ushuaia, Argentina, 1998. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/publicacoes-e-eventos/livros.html/legislacao-textos-basicos.html/protocolo-de-ushuaia>. Acesso em: 25 jul 2025.
- CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)**. San José, Costa Rica, 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/convention_on_human_rights.pdf. Acesso em: 25 jul 2025.
- PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS**. Nova York, 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Acesso em: 25 jul 2025.